



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2562

Ji-Paraná (RO), 30 de maio de 2017

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
LEIS.....PÁG. 03
CARTA CONSULTA E ACT.....PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO N. 7717/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Exonera Izaque Felício de Araujo, do cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Transportes da Área Rural, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/17, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**
Art. 1º Fica exonerado **Izaque Felício de Araujo**, do cargo em comissão de **Supervisor de Equipe de Transportes da Área Rural**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7718/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Exonera Rosa Calisto, do cargo em comissão de Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**
Art. 1º Fica exonerada, **Rosa Calisto**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7719/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Exonera Tiago dos Santos Melo, do cargo em comissão de Ajudante de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**
Art. 1º Fica exonerado, **Tiago dos Santos Melo**, do cargo em comissão de **Ajudante de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7720/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Agel Nunes Fonseca, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Transportes, da Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado **Agel Nunes Fonseca**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Equipe de Transportes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7721/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Jackson Franco da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado, **Jackson Franco da Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7722/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Gildo Albino de Andrade, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Transportes da Área Rural, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/17, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado **Gildo Albino de Andrade**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Equipe de Transportes da Área Rural**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7723/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Mariana Calixto da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada, **Mariana Calixto da Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7724/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Wallace Rodrigues Dalapicola, para ocupar o cargo em comissão de Ajudante de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 68/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado **Wallace Rodrigues Dalapicola**, para ocupar o cargo em comissão de **Ajudante de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7725/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Exonera Dalmo Teixeira dos Santos, do cargo em comissão de Supervisor em Trabalhos de Carpintaria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado **Dalmo Teixeira dos Santos**, do cargo em comissão de **Supervisor em Trabalhos de Carpintaria**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7726/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Andre Felipe de Carvalho, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 67/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado, **Andre Felipe de Carvalho** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7727/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Alessandro Rodrigues Xavier, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n.º 67/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado, **Alessandro Rodrigues Xavier** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7728/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Edson Godoi de Lima, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 67/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado, **Edson Godoi de Lima** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7729/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Halffer Daiwes Chaves Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 67/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado, **Halffer Daiwes Chaves Oliveira** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7730/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Maximiliano do Nascimento Almeida, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 67/SEMOSP/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, **Maximiliano do Nascimento Almeida** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7731/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Anival Lopes de Brito, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor em Trabalhos de Carpintaria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado **Anival Lopes de Brito**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor em Trabalhos de Carpintaria**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7732/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Viviane Lima Pandolfi, para ocupar o cargo em comissão de Controladora do Arquivo Informatizado da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeada **Viviane Lima Pandolfi**, para ocupar o cargo em comissão de **Controladora do Arquivo Informatizado**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7733/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Exonera Eliane Maria Crestani, do cargo em comissão de Assessora Executiva de Convênios, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Eliane Maria Crestani**, do cargo em comissão de **Assessora Executiva de Convênios**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7734/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Dilermando Novais Rodrigues, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado **Dilermando Novais Rodrigues**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7735/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 19/FMS/SEMUSA/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

566 10.302.0005.2098.0000 Manutenção dos Serviços da Rede Saúde Mental (RSME) 2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 123 CAPS II

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

563 10.302.0005.2098.0000 Manutenção dos Serviços da Rede Saúde Mental (RSME) -2.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Leni Matias
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

010 123 CAPS II

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7736/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 20/FMS/SEMUSA/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 487.484,05** (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

389 10.122.0001.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 487.484,05

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

393 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -487.484,05

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7737/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 21/FMS/SEMUSA/2017, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 187.271,72** (cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

614 10.302.0005.2154.0000 Teto Municipal Rede Viver S/ Limites 187.271,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 190 Rede viver s/limites - CER

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

610 10.302.0005.2154.0000 Teto Municipal Rede Viver S/ Limites -57.490,04

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 190 Rede viver s/limites - CER

615 10.302.0005.2154.0000 Teto Municipal Rede Viver S/ Limites -129.781,68

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 190 Rede viver s/limites - CER

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7738/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento das atividades educacionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Gabriel, situada a Linha União, Km 16, Setor Ji-Paraná e desafeta seu patrimônio do serviço público municipal, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto no artigo 211, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual preceitua que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório,

Considerando a implantação no Município do Programa de Gestão Escolar, que tem por finalidade a nucleação e polarização de escolas rurais;

Considerando a inservibilidade da escola desativada, cuja edificação ficará exposta, em situação de deterioração;

Considerando que esta escola foi criada por Decreto Municipal, estando à mesma cadastrada nos registros patrimoniais do Município, e

Considerando o teor do Ofício nº 195/17/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades educacionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Gabriel, situada a Linha União, Km 16, Setor Ji-Paraná.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou setor responsável, providências quanto aos seguintes encaminhamentos:

I – zelar pelo acervo da unidade escolar desativada (documentação e escrituração escolar);

II – providenciar a regularização e o fechamento da prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos pela escola desativada;

III – providenciar inventário dos mobiliários e equipamentos da escola desativada;

IV – relatar os servidores da escola desativada em outras escolas da rede municipal.

Art. 3º Fica a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Gabriel, situada a Linha União, Km 16, Setor Ji-Paraná, declarada inservível à administração e, portanto, desafetada do serviço público municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, através da Controladoria de Patrimônio deverá proceder à baixa patrimonial da escola constante do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7739/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação da entrega de materiais adquiridos através do Processo Administrativo nº 1-9347-16, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder a conferência e certificação da entrega dos materiais adquiridos através do Processo Administrativo nº 1-9347/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para receber e certificar os materiais entregues pelas empresas: *Topimex Importação e Exportação Ltda* e *S.M.P. da Silva - ME*, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

a) Maria da Penha dos Santos;

b) José Ribamar de Amorim;

c) Vanderlei Candido Ferreira.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega dos materiais emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7740/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação da entrega de material permanente (SMART TV LED) adquirido através do Processo Administrativo nº 1-3600-17, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder a conferência e certificação da entrega do material adquirido através do Processo Administrativo nº 1-3600/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para receber e certificar o material permanente entregue pela empresa: *Novalar Ltda*, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

Sirlei Machado de Almeida;

b) Keila Soares da Costa;

c) Soleni Reginalda da Silva.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega do material emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7741/GAB/PM/JP/2017
29 DE MAIO DE 2017

Nomeia Salésio Luiz Fonseca, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção Administrativa do Centro de Convivência do Idoso**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná**.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n. 0236/SEMAS/2017, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Salésio Luiz Fonseca**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção Administrativa do Centro de Convivência do Idoso**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3065

29 DE MAIO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 2150, de 04 de maio de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 2150/2011 passa a vigorar acrescida do artigo 2ºA e parágrafo único, conforme a seguir descrito:

Art. 2ºA. A implantação do registro eletrônico da produtividade fiscal iniciará em 03 de abril de 2017 de forma gradativa, conforme cronograma a ser estabelecido mediante decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Durante o processo de implantação e/ou adequação do sistema informatizado, a produtividade fiscal será lançada como de costume.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3066

29 DE MAIO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o parcelamento da dívida existente entre a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento da dívida da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, correspondente a valores de ressarcimento reflexos do Convênio n. 003/2007, referente exclusivamente aos meses de novembro/2013 a 10 de abril de 2015, e dos repasses do Convênio n. 003/2015, referente exclusivamente ao período de 13 de abril de 2015 a dezembro de 2016.

Art. 2º A dívida perfaz um montante de R\$ 153.810,70 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e setenta centavos), relativos a custos gerados com a arrecadação de multas advindas das infrações de trânsito.

Parágrafo Único. A dívida de que trata o caput deste artigo será paga

pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT em 10 (dez) parcelas, acrescidos de juros e atualizações estabelecidas em Termo de Acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3067 29 DE MAIO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3060, de 15 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3060/2017, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 3º Os templos religiosos poderão emitir sons e ruídos:

I – no limite máximo de 85decibéis nos horários das 7 às 22 horas;
II – no limite máximo de 65 decibéis após as 22 até a 7 horas.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3060/2017.

Art. 3º O art. 6º passa a vigorar com nova redação e acrescido do parágrafo único:

“Art. 6º O templo religioso que extrapolar os limites de sons, ruídos e horários fixados nesta Lei, será notificado. Havendo reincidência no intervalo de 06 (seis) meses, será autuado por perturbação do sossego.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência, uma notificação por escrito do agente fiscalizador.”

Art. 4º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A multa por descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 3060/2017, não poderá ser superior a 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3068 29 DE MAIO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 208 em Ji-Paraná, Rondônia - APRODOL.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha 208 em Ji-Paraná – APRODOL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

CARTA CONSULTA E ACT

Carta Consulta para Adesão à Rede de Observatório da Despesa Pública Municipal

1. INTRODUÇÃO

1.1 A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE) é o órgão do Governo Estadual responsável por assistir direta e imediatamente ao Governador do Estado quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, ouvidoria, auditoria pública, correição, combate e prevenção à corrupção.

1.1.1 As atividades exercidas pela CGE são indispensáveis para o combate à corrupção e o monitoramento do gasto público.

1.1.2 Devido à impossibilidade de ATUAÇÃO SISTEMÁTICA e permanente dos órgãos de controle em todas as frentes, a maximização do controle por parte destes órgãos passa a ser de fundamental importância.

1.2 É de se destacar também a crescente demanda da sociedade civil pela maior capacidade dos entes federativos em AUMENTAR A EFI-

CIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA e estancar danos ao patrimônio público advindos da má gestão das despesas.

1.2.1 Capitalizadas pela mídia independente, essas demandas exigem respostas céleres, de forma a prevenir casos de mau uso de recursos públicos, visando AUMENTAR A CONFIANÇA DA SOCIEDADE no poder público.

1.3 Visando avançar nos processos sob responsabilidade da CGE, especialmente com foco no monitoramento das despesas públicas, apoiada em Tecnologia da Informação - TI, foi idealizado o OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA (ODP) do estado de Rondônia, denominado ODP.Rondônia.

1.3.1 Nesse cenário, a estratégia mais adequada passou pela combinação de uso de TECNOLOGIA, CONHECIMENTO e TRABALHO ARTICULADO.

1.3.2 O ODP.Rondônia é a unidade de produção de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS da CGE construída sobre os pilares da capacitação humana, da aplicação de metodologia científica, apoiado em TI, para a geração de informações e conhecimento de alto valor agregado acerca das despesas públicas efetuadas com recursos do Governo Estadual.

1.4 Esta Carta Consulta foi elaborada com o intuito de fornecer informações para a implementação do modelo ODP.municipal aos municípios interessados, denominado Projeto de Expansão do ODP municipal, devido à necessidade de ações coordenadas e estruturadas entre os entes federativos, de forma a AUXILIAR OS GOVERNOS no processo de avaliação da gestão e posterior tomada de decisão, assim como na melhoria dos controles e monitoramento do gasto público, utilizando recursos de TI.

2. CONCEITO E DEFINIÇÕES

2.1 O ODP.Rondônia é composto por profissionais com diversas formações acadêmicas, visando contemplar as mais diversas análises e estudos específicos de políticas e despesas públicas.

2.2 A rede ODP atuará em âmbito nacional e será composta pelo ODP.CGU, ODP estaduais e ODP municipais com o objetivo de intercambiar metodologias, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações dos entes federativos na PREVENÇÃO DE DESVIOS e no MONITORAMENTO das despesas públicas.

2.3 O ODP.estadual e o ODP.municipal ATUARÃO DE FORMA AUTÔNOMA nas atividades e nos estudos sob sua responsabilidade, voltados ao controle interno de cada ente federativo.

2.4 A fim de possibilitar a INTEGRAÇÃO à rede ODP, estes deverão manter uma constante troca de informações, assim como deverão REALIZAR ESTUDOS em conjunto, possibilitando a MAXIMIZAÇÃO de RESULTADOS.

3. OBJETIVOS

3.1 Monitorar permanentemente as despesas públicas, antecipando situações de inconformidade, para o encaminhamento preventivo de soluções.

3.2 Proporcionar à administração pública acesso a informações analíticas consolidadas sobre a QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, por meio de indicadores, com o objetivo de SUBSIDIAR OS GESTORES PÚBLICOS na tomada de decisões.

3.3 Atuar como “malha fina” da despesa pública com o objetivo de garantir a CORRETA APLICAÇÃO do DINHEIRO do contribuinte.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

4.1 Para maior esclarecimento, seguem alguns exemplos de análises e de monitoramentos realizados pelo ODP.CGU e pelo ODP.Rondônia:

a. Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet) – verificação de tipologias de fraudes, produção de estatísticas e relatórios gerenciais sobre as compras efetuadas pelo Governo Federal;

b. Contratos de Terceirizações do Governo Federal – extração de alertas com situações atípicas ou irregulares nos contratos de mão de obra terceirizada, por meio de dados informados pelos Ministérios, Órgãos subordinados e Entidades vinculadas do Poder Executivo Federal;

c. Cartão de Pagamento do Governo Federal – identificação de situações atípicas nos gastos realizados por meio de Suprimento de Fundos;

d. Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – monitoramento na aquisição de passagens e concessão de diárias, contemplando informações gerenciais para tomada de decisão pelos gestores públicos; e

e. Beneficiários do Programa Bolsa Família – monitoramento dos pagamentos de benefícios, verificação de tipologias de fraudes e produção de estatísticas e relatórios gerenciais com o objetivo de prevenir inconformidades no programa.

f. Compras do Estado de Rondônia SUPEL/SIASG – Análise das compras do Governo do Estado de Rondônia por meio de trilhas de trabalho, com rotinas de cruzamentos de dados, para identificar não-conformidades no processo de compras bem como emitir relatórios gerenciais.

4.2 Os estados e municípios realizarão análises e monitoramentos análogos aos citados no item 4.1.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

5.1 Integrar a rede ODP.

5.2 Compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado.

5.3 Disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe,

espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II deste documento.

5.4 Adotar identidade visual da rede ODP.municipal.

6. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1 O ODP.Rondônia promoverá, durante a implantação, o repasse de METODOLOGIA e de CAPACITAÇÃO aos ODPs municipais, proporcionando assim a integração da rede em âmbito nacional.

6.2 Os ODPs municipais serão adequados às peculiaridades, ao tamanho, às competências, ao orçamento e à necessidade de cada município.

6.3 Os ODPs municipais serão implantados considerando:

- ACEITAÇÃO do CONVITE para implantação;
- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA do município;
- CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE entre as partes;
- Adequação às ETAPAS de implantação.

6.4 As etapas de implantação são:

- Divulgação da Carta Consulta para apresentação do objetivo, escopo e requisitos do projeto;
- Realização de seminários/reuniões para apresentação da estratégia;
- Implantação dos canais físicos (equipe e infraestrutura);
- Certificação dos canais físicos implantados;
- Capacitação dos servidores dos municípios; e
- Realização do Estudo de Compras Municipal.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 O instrumento legal para a cooperação entre o ODP.Rondônia e o município será um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), conforme anexo III.

7.1.1 O município interessado deverá assinar o ACT após a realização das atividades citadas no item 6.4, alínea b.

7.2 O ODP.Rondônia se coloca a disposição para SUGESTÕES, DÚVIDAS e QUESTIONAMENTOS por meio do email: odpron-donia@cge.ro.gov.br.

ANEXO I Canal Físico

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição mínima da Equipe

a. 01 Coordenador¹, da área de auditoria do município, servidor municipal, com perfil e atribuições a seguir (obrigatório):

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso

destas;

- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas – TI, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor municipal, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional); e
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações², alocado de forma dinâmica e por demanda, servidor municipal, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. Apoio Administrativo compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física poderá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área em cada unidade municipal.

2.2 Área para alocação da Unidade deverá ser dividida em 2 ambientes:

- sala de coordenação e apoio administrativo, caso não seja compartilhada, se for o caso; e
- sala de analistas reservada para discutir os assuntos sensíveis do Controle Interno;

2.3 As dependências do ODP.municipal deverão conter (conforme o caso):

- rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- ambiente climatizado controlado;
- telefones;

1 Pode haver compartilhamento das atividades de coordenação com as atividades de auditoria do município.

2 Preferencialmente, o Analista de Informações deverá ser alocado de forma exclusiva no ODP.municipal.

- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS); e
f. mobiliário (bairros e mesa de reunião) e materiais de escritório.

Anexo II Canal Físico

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 03 estações de trabalho para atender a equipe de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos;
- 02 monitores para cada máquina (utilizados 2 monitores a fim de agilizar os processos de trabalho, poderá ser utilizado 1 monitor a critério do município);
- 01 servidor³ dedicado ou virtual; e
- 01 impressora.

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional Windows 10;
- softwares de escritório MS Office ou BrOffice;
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD⁴ relacionais MS SQL Server; e
- ferramenta de ETL⁵ e tratamento de dados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O GOVERNO DE RONDÔNIA, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, doravante denominada CGE, com sede no Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Jamarí 4º Andar na Av. Farquar, 2986, inscrito no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14, neste ato representada pelo Controlador Geral, Sr. FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na AV. DOIS DE ABRIL, 1701 –BAIRRO URUPÁ CEP: 76.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município Sr. ELIAS CAETANO DA SILVA, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do Estado de Rondônia e do Município de Ji-Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no Município de Ji-Paraná, projeto denominado ODP.municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por intermédio de sua Coordenadoria, com sede na AV. DOIS DE ABRIL, 1701 –BAIRRO URUPÁ, doravante referida simplesmente como CGM, e à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, por meio do ODP.Rondônia, com sede no Ed. Rio Jamarí 4º Andar na Av. Farquar, 2986, doravante referida simplesmente como ODP.Rondônia, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito do Município de JI-PARANÁ;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes; e

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

3 <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>

4 https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

5 https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_trans-form,_load

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Rondônia e pela Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos estaduais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;

b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas; e

c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP municipal.

II – Os partícipes se obrigam a:

fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;

manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e as ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;

observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO; e

manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O Município se obriga a:

integrar a rede ODP;

compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;

disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta; e

adotar identidade visual da rede ODP.municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de

natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO e do ESTADO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas do MUNICÍPIO e do ESTADO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO no Diário Oficial do Estado, e pelo Município de Ji-Paraná, no Diário Oficial do Município, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Procuradoria Geral do Estado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N. 620, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias para que se produzam os necessários efeitos legais.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2017.

Partícipes:

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

ELIAS CAETANO DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

NOME:

RG:

CPF: